

Vimos no vídeo que o problema da violência doméstica contra a mulher é alarmante no contexto nacional. No Brasil, **4.762** mulheres foram assassinadas em **2013**, um percentual de **4,8** mortes por **100.000** habitantes (WASELFSZ, 2015). Esse percentual cresceu **21%** de **2003** a **2013**. **50,3%** dessas mortes ocorrem em contexto de violência familiar, sendo que especificamente **33,2%** são praticadas pelo companheiro (atual ou passado).

Enquanto na Austrália, morre **uma mulher por semana** em contexto de violência praticada pelo companheiro (CUSSEN e BRYANT, 2015), e já se considera que essa taxa gera uma “urgência nacional” (OUR WATCH, 2015), no Brasil há alarmantes **quatro mortes por dia** (WASELFSZ, 2015).

Algumas capitais brasileiras possuem taxas proporcionais ainda mais epidêmicas de violência contra a mulher, como Vitória/ES (**11,8** mortes/**100.000**) ou Maceió (**10,7**). Esses números fazem do Brasil o **5º** país do mundo em taxas proporcionais de assassinatos de mulheres (WASELFSZ, 2015).

Os dados mais atuais caminham no mesmo sentido de se reconhecer uma quantidade difusa e diária de violência contra a mulher. Em **2021**, ocorreram um total de **1.319** feminicídios no país (homicídios de mulheres com motivação de gênero), uma média de uma mulher assassinada a cada **7** horas (FBSP, 2022). Em **2021**, foram registrados **56.098** boletins de ocorrência de estupros, incluindo vulneráveis, apenas do gênero feminino, uma média de **1** estupro a cada **9** minutos (FBSP, 2022).

Outra pesquisa realizada na região Nordeste com **10.000** mulheres documentou que **27%** das entrevistadas já sofreram ao menos um ato de violência doméstica em sua vida, sendo que **11,9%** do total teria sofrido um ato de violência doméstica no último ano (CARVALHO e OLIVEIRA, 2016). A OMS destaca que a violência contra a mulher possui dimensões epidêmicas, indicando que essa violência uma das principais preocupações em termos de políticas de saúde pública ao redor do mundo (OMS, 2002).

A representação fortemente estereotipada de papéis sociais entre homens e mulheres é o principal motor da violência doméstica. Estudos internacionais têm documentado a correlação direta entre as dimensões da desigualdade de gênero nas esferas pública e privada e a ocorrência da violência contra a mulher (OMS e LONDON SCHOOL OF HYGIENE AND TROPICAL MEDICINE, 2010).

Estudo da OMS (2010:31) indica que, em sociedades em que há normas sociais que legitimem a visão de inferioridade feminina e superioridade masculina, tende-se a normalizar o controle e a "disciplina" da mulher pelo homem, com aumento do risco de ocorrência de violência contra a mulher. Portanto, é essencial apreender o que significa a discriminação de gênero, de forma ampla, para se compreender corretamente as causas da violência doméstica.

Recomendo-lhe assistir o vídeo da **aula 1** do curso aberto da ESMPU sobre violência doméstica (**12 min.**), em que apresentamos uma introdução sobre a "criminologia da violência doméstica", com importantes considerações sobre a discriminação de gênero contra as mulheres e o denominado "ciclo da violência":



Há outro vídeo mais curto (**3 min.**), feito pela Superinteressante, com uma explicação sintética sobre as formas de violência doméstica, suas causas e consequências:



Finalmente, este vídeo da ONU (**3 min.**) apresenta uma visão sintética sobre a relevância da promoção da igualdade de gênero:



Assim, os fatores propulsores relacionados à desigualdade de gênero são: tolerância social da violência contra a mulher, controle masculino das esferas de decisão, limitações à independência feminina nos espaços público e privado, estereótipos rígidos de papéis masculinidade e feminilidade, e relações de grupos masculinos que enfatizam a agressão e o desrespeito às mulheres (OUR WACHT et al., 2015:8).

Por outro lado, os fatores de reforço da violência são a tolerância de comportamentos violentos em geral, experiências pessoais de violência, enfraquecimento de comportamentos pro-sociais (especialmente o uso abusivo de álcool), desigualdades sociais, a discriminação, e reações disciplinares violentas aos avanços dos direitos das mulheres (OUR WATCH et al., 2015:8). Para aprofundar este estudo, proponho a leitura de três textos, cuja leitura será essencial para a resposta ao quis, ao final deste módulo.

O texto de Mendes, Silva e Souza sobre “O que está por trás da palavra gênero?” apresenta as teorias explicativas da violência contra a mulher (teoria da dominação masculina, teoria da dominação patriarcal, teoria relacional, e teoria do ciclo da violência) e explica o surgimento da expressão “violência de gênero”. É o **capítulo 1 da Parte II** do [Livro Maria da Penha Vai à Escola](#) (clique [aqui](#) para acessar).

Uma interessante complementação desse estudo sobre a influência da cultura na construção dos estereótipos de gênero pode ser encontrada no seguinte vídeo da Prof.a Valeska Zanelo (**32 min.**):



O [texto](#) de Sílvia Pimentel, professora da PUC/SP e integrante do comitê de monitoramento da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres da ONU (CEDAW), apresenta as chamadas **três ondas** do feminismo, introduz o conceito de gênero e interseccionalidades e apresenta as implicações dos estudos de gênero para o Direito, em âmbito internacional e nacional (clique [aqui](#) para acessar o texto).

Finalmente, o trecho abaixo das Diretrizes Nacionais de Femicídio, aprovado pela Secretaria de Polícias para as Mulheres, em parceria com a ONU Mulheres, discorre sobre os aspectos das relações de gênero (relacional, hierárquico, dinâmico no tempo e específico no contexto), apresenta o modelo ecológico da construção de papéis sociais (nível individual, relacional, comunitário e social) e analisa como os estudos de gênero devem ser perspectivados em relação às chamadas interseccionalidades (em especial de classe social, geração, deficiências, raça e cor, e etnia).

Para a complementação dos estudos sobre interseccionalidades, você poderá ler o [texto](#) de Kimberly Crenshaw, uma das precursoras na criação deste conceito no âmbito do chamado Black Feminis nos EUA. Ela traz diversos exemplos práticos de situações em que mulheres negras sofrem uma discriminação específica derivada da interseccionalidade de gênero e raça e propõe protocolos para o enfrentamento desse problema. (clique [aqui](#) para acessar o texto)

Nos textos complementares há um [material](#) de Helena Hirata com uma apresentação de revisão teórica internacional sobre o conceito de interseccionalidade, ampliando o conceito para gênero, raça e classe social. (clique [aqui](#) para acessar o texto)

Além da compreensão dos aspectos gerais da discriminação de gênero, que são a causa primária da violência doméstica contra a mulher, é essencial compreender os fatores potencializadores, também chamados de fatores de risco.

Fatores de risco de ocorrência de feminicídio ou violência potencialmente letal são os elementos circunstanciais que indicam uma maior probabilidade de ocorrência do evento feminicídio consumado ou tentado. Avaliação de risco é, portanto, o processo de recolha dessas informações, para tomada de decisões direcionadas à proteção da mulher (gestão do risco) (ALMEIDA e SOEIRO, 2010:180).

A avaliação de risco é distinta da avaliação das necessidades da mulher decorrentes da situação de violência doméstica: nem todas as necessidades geram risco de incremento da violência (McCULLOCH et al., 2016:36). Ainda assim, todas as necessidades devem ser atendidas pelas instituições de apoio.

Diversos estudos têm indicado que a violência doméstica é um ciclo, com uma sucessão de diversos episódios que podem culminar na morte da mulher (WALKER, 2017). É usual que a vítima, em algum momento no curso da investigação criminal ou ação penal, venha a se reconciliar com o agressor e deixar de colaborar com a persecução, mas, diante do caráter cíclico da violência, há uma elevada probabilidade de que volte a sofrer outros atos de violência num futuro próximo, que pode culminar numa violência potencialmente letal.

Pesquisa do DataSenado (2005) documentou que **50%** das mulheres entrevistadas que sofreram violência doméstica informaram que foram agredidas **mais de uma vez**. Pesquisa da Fundação Perseu Abramo (2011) indicou que **uma** em cada **cinco** mulheres reconhece já ter sido vítima de alguma forma de violência doméstica e, dos homens que reconheceram que já praticaram algum ato de violência doméstica, **50%** reconheceram que agrediram mais de uma vez.

Pesquisa do DataSenado (2011) documentou que **32%** das mulheres entrevistadas que afirmaram que sofreram violência doméstica continuam convivendo com o agressor, das quais **18%** indicaram que ainda estavam sofrendo a violência, sendo que **20%** delas informou que a violência era diária e **40%** que era episódica. Outra pesquisa realizada com **10.000 mulheres** na região Nordeste documentou que **27%** das entrevistadas já sofreram ao menos um ato de violência doméstica em sua vida, sendo que **11,9%** do total teriam sofrido um ato de violência doméstica no último ano (CARVALHO; OLIVEIRA, 2016).

A maioria dessas mulheres tem dificuldades em romper as relações violentas. Pesquisa do DataSenado (2013) documentou as principais causas para as mulheres não denunciarem a violência, com o seguinte percentual:

- Medo do agressor – **74%**
- Dependência financeira – **34%**
- Preocupação com a criação dos filhos – **34%**
- Vergonha da agressão – **26%**
- Não existir punição – **23%**
- Acreditar que seria a última vez – **22%**
- Não conhecer seus direitos – **19%**
- Outros motivos – **2%**

Estudos sugerem que cerca de **41%** dos agressores voltam a praticar violência contra as vítimas no período de até **30 meses** (KLEIN, 2009), indicando que o risco de reiteração da conduta pelo agressor é significativo em casos de violência doméstica. Assim, a identificação precoce do risco de feminicídio pode permitir intervenções do Estado de gestão do risco, para evitar que o caso evolua para o evento letal. Verificados os riscos, avalia-se a possibilidade de reincidência ou agravamento da violência para então adotar medidas protetivas e preventivas adequadas ao caso concreto.

Sobre o chamado “ciclo da violência doméstica”, você pode assistir uma reportagem do Jornal Hoje, da Globo, que explica de forma simplificada esse tema clicando [aqui](#).

É bom lembrar que o ciclo da violência não é um padrão único de manifestação de violência doméstica contra a mulher; é possível que episódios de violência “saltem” de manifestações de controle diretamente para um feminicídio, ou mesmo que não haja a “lua de mel” entre as diversas violências. Todavia, essa explicação do ciclo da violência é útil para compreender diversas manifestações de violência e as dificuldades das mulheres em romper as relações violentas.

Os instrumentais de avaliação de risco também facilitam a implementação de protocolos de referência e compartilhamento de informação que permitam delimitar responsabilidades das diversas agências públicas encarregadas da proteção à mulher. Instrumentos avaliação de risco têm sido reconhecidos internacionalmente como ferramentas destinadas a identificar e construir uma compreensão e responsabilização compartilhadas, por profissionais especializados, das particularidades envolvendo uma situação de violência doméstica (McCULLOCH et al., 2016).

Há razoável literatura internacional sobre os riscos de ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente no contexto de violência praticada por parceiro íntimo (CAMPBELL, 2003 e 2005). Os instrumentos internacionais de avaliação denominados Danger Assessment (DA), Revised Domestic Violence Screening Instrument (DVSI-R) e Spousal Assault Risk Assessment (SARA) são comumente citados pela literatura. O DVSI-R é destinado a qualquer tipo de violência doméstica; e a DA e a SARA são direcionadas às relações íntimas de afeto (MEDEIROS, 2015:37 et seq.). O Brasil não adota uma avaliação de risco padronizada e, para utilizar esses instrumentos, é necessário uma “tradução, adaptação cultural e validação” (MEDEIROS, 2015:44).

No âmbito do Distrito Federal, a rede de enfrentamento à violência doméstica elaborou um questionário baseado na investigação com perspectiva de gênero, que deverá ser preenchido pela vítima na delegacia de polícia, com ou sem o auxílio de um profissional, durante a comunicação de um episódio de violência doméstica (DISTRITO FEDERAL, 2016). Este questionário foi elaborado tendo como inspiração próxima o sistema português de avaliação de risco, mediante solicitação de cooperação realizada pelo Núcleo de Gênero do MPDFT com a Procuradoria-Geral da República de Portugal.

Em dezembro de **2018** o CNMP divulgou um modelo de avaliação de risco, o FRIDA. Em junho de **2019**, o CNJ aprovou a Resolução **284** com um modelo distinto, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. Este modelo do CNJ foi inspirado no modelo original do DF, com alterações. Em março de **2020**, CNJ e CNMP convergiram em direção a um modelo único de avaliação de risco, o novo Formulário Nacional de Avaliação de Risco, com a edição da Resolução Conjunta n. **5/2020**. Finalmente, a Lei n. **14.149**, de **5** de maio de **2021**, determinou que o modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco aprovado pelo CNJ e CNMP seria de utilização obrigatória pelos órgãos do sistema de justiça e integrantes da rede de proteção. Você pode acessar o conteúdo [aqui](#).

Determinam os parágrafos do **art. 2º** da Lei n. **14.149/2020**:

§ **1º** O Formulário Nacional de Avaliação de Risco tem por objetivo identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.

§ **2º** O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

§ **3º** É facultada a utilização do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Este processo é composto por **três etapas**: identificação dos fatores de risco, avaliação do risco e gestão do risco. O preenchimento das questões objetivas constantes do questionário é apenas uma primeira etapa da identificação dos fatores de risco. É essencial compreender quais das respostas é que configura a presença do fator de risco. Infelizmente, no Formulário Nacional de Avaliação de Risco aprovado pelo CNJ e CNMP há algumas perguntas que não são fatores de risco, apesar de colaborarem para compreender as necessidades da mulher e seu contexto. Também é possível que existam outros fatores de risco não indicados no formulário, que deverão ser identificados em uma avaliação qualitativa em entrevista com a vítima da vítima. Após serem identificados os diversos fatores de risco presentes no caso, é necessário haver uma avaliação do risco.

No Distrito Federal, convencionou-se utilizar as expressões de risco moderado, grave e extremo. A expressão “risco baixo” poderia levar à falsa compreensão de que o caso não merece proteção, mas toda situação de risco deve ser levada a sério. Normalmente, quanto mais fatores de risco presentes, mais grave será a situação, apesar de que alguns fatores de risco, isoladamente, já são significativos de uma situação de risco elevado. A avaliação de risco é de responsabilidade de todos os integrantes da rede de proteção, cada qual em sua esfera de atribuições.

Após a avaliação do risco, será necessária uma gestão do risco, de acordo com os protocolos interinstitucionais da rede de proteção local. Cada município no Brasil possui uma rede de serviços mais ou menos estruturada, devendo os territórios organizarem a melhor forma de intervir nos casos, gerindo cada um dos fatores de risco presentes sem sobreposições ou omissões, integrando-se mediante a referência e contrarreferência.

Para as situações em que há uma reserva de jurisdição (como para a decretação da prisão preventiva, monitoramento eletrônico do ofensor ou deferimento de medidas protetivas de urgência), a avaliação da necessidade da medida será exclusiva do Poder Judiciário. Todavia, a reserva de jurisdição para a restrição de direitos do ofensor não impede que outros integrantes da rede realizem suas avaliações e gestões de risco para as demais medidas que sejam de suas atribuições, como intervenções psicossociais, de saúde, assistência social ou patrulhas de policiamento preventivo.

Os principais fatores de risco são os seguintes:

- Vítima ou outro familiar ameaçado com faca ou arma de fogo
- Agressões físicas graves em desfavor da vítima: queimadura, enforcamento, sufocamento, tiro, afogamento, osso quebrado, facada e/ou paulada.
- Autor com doença mental (incluindo o uso abusivo de álcool ou drogas)
- Autor com antecedentes criminais
- Diferença de idade acentuada entre agressor e vítima
- Vítima com filhos de outra relação
- Comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre a vítima
- Ameaça ou agressão contra os filhos da vítima, familiares, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação.
- Autor com acesso a armas de fogo
- Uso de álcool ou outras drogas pela vítima
- Separação recente ou tentativa de separação
- Agressões físicas em desfavor da vítima: tapas, empurrão, puxões de cabelo, socos, chute e semelhantes.
- Ameaças ou agressões para evitar a separação
- Ameaças ou agressões físicas frequentes ou mais graves nos últimos seis meses
- Prática de atos sexuais sem o consentimento da vítima
- Ameaça ou tentativa de suicídio por parte do autor
- Autor desempregado ou com dificuldades financeiras graves
- Prática de violência na presença de crianças
- Ocorrências policiais anteriores entre as mesmas partes
- Vítima isolada de amigos, familiares, pessoas da comunidade ou trabalho
- Descumprimento de medidas protetivas anteriores

No Distrito Federal, realizamos uma adaptação de editoração do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, de forma a melhor explicitar qual marcação corresponde ao fator de risco, a separar as marcações sobre fatores de risco de outras marcações sobre necessidades de proteção e a separar questões que tinham dois fatores de risco no mesmo tópico. Também se incluiu uma breve explicação sobre como realizar a avaliação de risco e uma indicação do protocolo de gestão de risco no Distrito Federal. Caso você ainda não conheça este documento, você pode acessar o conteúdo [aqui](#).

Ressalta-se que, ainda que a avaliação se dê por um instrumento cientificamente validado, ela indica uma probabilidade e, portanto, é falível, podendo resultar em um falso positivo ou falso negativo. Portanto, o incentivo à mulher para sair da situação de violência deve ocorrer em todos os casos, durante todo o processo, conscientizando-a dos riscos e evitando sobrestimar ou minimizar a violência. Ainda assim, o instrumento eleva a possibilidade de individualização da resposta preventiva.

A ESMPU e o Núcleo de Gênero do MPDFT realizaram um [estudo](#) sobre a presença de fatores de risco nos feminicídios ocorridos no Distrito Federal durante os anos de **2016** e **2017**. Este [estudo](#) explica como estes fatores de risco estiverem presentes nos casos concretos e porque tais fatores elevam o risco de violência.

Caso você tenha interesse em se aprofundar sobre o tema da avaliação e gerenciamento de fatores de risco, sugiro a leitura dos seguintes materiais:

[Guia de avaliação](#) de risco elaborado pelo MPDFT (clique [aqui](#) para acessar).

Guias de avaliação de risco no sistema português:

- [Guia 1](#)
- [Guia 2](#)

Finalmente, é importante conhecer as formas de violência previstas na Lei Maria da Penha. Ela prevê a aplicação da lei para as relações domésticas, familiares e íntimas de afeto (atuais ou passadas); e nas situações de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Hoje um dos problemas mais sérios na aplicação da Lei Maria da Penha tem a redução de seu campo de aplicação, através de uma interpretação restritiva sobre o conceito de “violência baseada do gênero”, prevista no caput do **art. 5º** da lei. Como visto no início do trabalho, a violência de gênero deriva de uma relação estrutural de poder entre homens e mulheres, que atravessa diversas relações.

Ela se inicia dentro de casa, na construção do espaço privado como sendo o lugar da mulher (funções de cuidado e administração dos afazeres domésticos) e o espaço público como sendo masculino (trabalho e função de provedor do lar), o que gera a liberdade de circulação do homem nos locais públicos e o risco de a mulher ser assediada e violada ao circular sozinha nos espaços públicos, por ser confundida com uma mulher não “honesta”.

Essa violência se expressa em discriminação à mulher nas relações de trabalho, ao receber salários menores que os homens para as mesmas funções, e ter menor acesso às promoções para as funções de direção e chefia (vistas tipicamente como funções masculinas, por exigirem autoridade e dedicação integral). Essas diversas violências constroem papéis típicos para homens e mulheres e normalizam uma “violência disciplinar” para as mulheres que ousam romper com o estereótipo tradicional. O próprio questionamento da autoridade masculina já é tido como justificativa para o exercício de uma violência disciplinar sobre as mulheres, pela não submissão.

Normalmente as pessoas pensam que “violência baseada no gênero” é apenas a situação de o homem não aceitar o término de uma relação afetiva e ameaçar ou perseguir a mulher, ou ainda a mulher que fica presa numa relação marcada pelo ciclo da violência.

Certamente estas são formas de violência de gênero, mas não são as únicas. Sempre que uma mulher está exposta a um maior risco de sofrer violências pelo simples fato de ser mulher, em razão dessa estrutura desigual de poder entre homens e mulheres, há, objetivamente, uma violência baseada no gênero. Portanto, conflitos decorrentes de discussões patrimoniais, ou agravados pelo uso abusivo de álcool ou drogas, não excluem a violência de gênero, ao contrário, eles potencializam esta violência.

Muitos tribunais têm entendido que conflitos entre irmãos, ou entre filho e genitora não configurariam uma “violência baseada no gênero”, quando há outros motivos que são o “estopim” da violência. Não se pode perder de vista que as relações de gênero (assim como as relações raciais e de classe) são estruturais a todas as relações sociais. A representação que o papel masculino exige exercício de autoridade, não aceitar ser questionado, e legítima o recurso à violência para reafirmar sua autoridade é inerente a esta violência.

A construção de uma vítima ideal, fraca, frágil, submissa e hipossuficiente, acaba se tornando uma fragilização da Lei Maria da Penha, pois retira a proteção a mulheres que ousam questionar a ordem patriarcal e acabam sofrendo a violência disciplinar por esta postura desafiadora. Em verdade, a melhor interpretação da Lei Maria da Penha, à luz da diretriz hermenêutica do seu **art. 4º**, deve ser de ampliar a proteção prevista na lei. Portanto, o que a lei fez no caput do **art. 5º** foi sinalizar aos atores jurídicos que há uma violência baseada no gênero, e que as mulheres que sofrem violência no âmbito doméstico, familiar e das relações íntimas de afeto, devem receber uma especial proteção.

Vale lembrar o caso da atriz Luana Piovanni, que mesmo sendo uma mulher independente e com elevada condição econômica, sofreu violência doméstica do ex-namorado. Ou da juíza de direito que foi assassinada dentro de seu gabinete pelo ex-namorado.

Muitas mulheres sofrem violência dentro de um contexto de conflitos patrimoniais e agravados pelo uso de drogas ou alcoolismo.

Um dos desafios do sistema de justiça é assimilar a discriminação de gênero como uma violência estrutural, que opera no nível das macrorelações, das representações culturais compartilhadas, e não no nível individual ou psicológico. Ou seja, se um homem pratica um comportamento que replica o padrão cultural de normalização da violência disciplina a mulher, há uma violência baseada no gênero, mesmo que ele não tenha o dolo (consciência e vontade) de estar discriminando as mulheres.

Como visto na vídeo-aula, ao longo da vida de uma mulher, diferentes pessoas exercem o controle da disciplina sobre ela, com a possibilidade de recurso à violência doméstica. Ver o quadro extraído das estatísticas do sistema de saúde:

Ofensor	%					Total
	Criança (0-11)	Adolescente (12-17)	Jovem (18-29)	Adulto (30-59)	Idoso (60-)	
Pai	29.4	10.6	1.4	0.6	0.3	6.4
Mãe	42.4	10.8	1.3	0.7	0.8	8.14
Padrasto	9.7	5.1	0.9	0.2	0.0	2.5
Companheiro	0.0	8.4	29.7	34.0	12.9	22.5
Ex-companheiro	0.0	2.3	12.5	11.2	1.7	7.9
Namorado	0.0	9.7	4.8	2.9	0.5	4.2
Ex-namorado	0.0	2.9	3.7	1.9	0.5	2.3
Irmão	5.4	13.7	11.7	8.5	7.1	9.9
Filho	0.0	0.2	0.3	4.1	34.9	3.3
Desconhecido	15.6	21.1	11.2	9.7	7.7	13.0
Auto- Provocada	2.6	13.9	41.0	15.8	9.5	13.0
Outros	23.7	11.8	10.0	11.0	24.4	16.2

Fonte: WAISELFISZ, 2015.

Os dois precedentes abaixo do STJ ilustram bem essa controvérsia na aplicação da Lei Maria da Penha. Um deles exige que a vítima apresente vulnerabilidade e hipossuficiência. O outro precedente, apesar de se tratar de um conflito entre irmãos não que residem juntos, sobre questões patrimoniais, reconhece que basta a presença das hipóteses previstas no **art. 5º** da lei para sua incidência, ou seja, de que há uma presunção legal de vulnerabilidade das mulheres derivada das relações desiguais de gênero. Veja:

Interpretação restritiva:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA. RELAÇÃO FAMILIAR. LEI MARIA DA PENHA. MOTIVAÇÃO DE GÊNERO. AUSÊNCIA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA **7/STJ**.

1. "A jurisprudência da Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, para a aplicação da Lei **11.340/2006**, não é suficiente que a violência seja praticada contra a mulher e numa relação familiar, doméstica ou de afetividade, mas também há necessidade de demonstração da sua situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência, numa perspectiva de gênero" (AgRg no REsp 1430724/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 24/03/2015).

2. No caso dos autos, o Tribunal de origem, soberano na análise dos elementos fático-probatórios da lide, entendeu que não haveria elementos suficientes para configuração da motivação de gênero nos atos do agravado, e que não teria ficado caracterizado o estado de vulnerabilidade do sexo oposto.

3. Desse modo, para que fosse possível a análise das pretensões recursais, seria imprescindível o reexame das provas constantes dos autos, o que é vedado ante o que preceitua a Súmula **7/STJ**.

4. Agravo regimental desprovido.

(STJ, AgRg no AREsp 1022313/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 13/06/2017)

Interpretação ampliativa:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE AMEAÇA PRATICADO CONTRA IRMÃ DO RÉU. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. **ART. 5.º, INCISO II**, DA LEI N.º **11.340/06**. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA/DF. RECURSO PROVIDO.

1. A Lei n.º **11.340/2006**, denominada Lei Maria da Penha, tem o intuito de proteger a mulher da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo que o crime deve ser cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.
2. Na espécie, apurou-se que o Réu foi à casa da vítima para ameaçá-la, ocasião em que provocou danos em seu carro ao atirar pedras. Após, foi constatado o envio rotineiro de mensagens pelo telefone celular com o claro intuito de intimidá-la e forçá-la a abrir mão "do controle financeiro da pensão recebida pela mãe" de ambos.
3. Nesse contexto, inarredável concluir pela incidência da Lei n.º **11.343/06**, tendo em vista o sofrimento psicológico em tese sofrido por mulher em âmbito familiar, nos termos expressos do **art. 5.º, inciso II**, da mencionada legislação.
4. "Para a configuração de violência doméstica, basta que estejam presentes as hipóteses previstas no **art. 5º** da Lei **11.343/2006** (Lei Maria da Penha), dentre as quais não se encontra a necessidade de coabitação entre autor e vítima." (HC 115.857/MG, 6.ª Turma, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), DJe de 02/02/2009.)
5. Recurso provido para determinar que Juiz de Direito da 3.ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília/DF prossiga no julgamento da causa.
(STJ, REsp 1239850/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 05/03/2012)

Discutindo a presença de violência baseada no gênero nos feminicídios em relações íntimas de afeto, quando há conflitos colaterais (patrimoniais, de visitação de filhos, banais de relacionamento, relacionados ao uso de álcool), veja o seguinte [texto](#) (clique [aqui](#) para acessar o texto).

Especificamente discutindo a existência de violência baseada no gênero nas diversas outras formas de relações doméstica e familiares (além das relações íntimas de afeto), sugiro a leitura dos seguintes textos:

[Texto](#) da Prof. Lia Zanotta Machado, analisando a relação entre sociologia dos estudos de gênero e a melhor interpretação da Lei Maria da Penha. (Clique [aqui](#) para acessar o texto)

E dois outros artigos de minha autoria, com parceiros de pesquisa, sobre violência contra mulheres idosas e violência entre irmãos:

- [Artigo um](#)
- [Artigo dois](#)

Caso você deseje complementar seus estudos sobre os aspectos criminológicos da violência doméstica contra a mulher, sugiro a análise de **quatro textos** que preparei como materiais de apoio.

1. O texto de Waleska Zanello apresenta o papel da cultura na formação de meninos e meninas, em especial o que a autora denomina de dispositivo amoroso e dispositivo materno, que incidem sobre as mulheres, e o dispositivo da eficácia para os homens. Este é um texto bem didático, com exemplos do dia-a-dia para ajudar a reconhecer a discriminação contra as mulheres, inclusive com indicações de filmes que ilustram essa discussão. É o **capítulo 2** da **Parte I** do [livro](#) Maria da Penha Vai à Escola (clique [aqui](#) para acessar o texto).
2. O [texto](#) de Lourdes Bandeira discute o quanto o conceito de “gênero” se tornou um novo campo de pesquisa acadêmica, abordando especialmente a relação entre gênero e violência doméstica contra a mulher, a relevância do marco normativo da Lei Maria da Penha, e as principais instituições da rede de apoio que podem auxiliar a mulher a sair da situação de violência. (Clique [aqui](#) para acessar o texto)
3. O [texto](#) de Lia Zanota “Onde não há igualdade” discute o quanto há uma interrelação entre gênero e violência doméstica contra a mulher, analisa o quanto o direito penal normalizou a “correção das mulheres” e tem endossa a “defesa da harmonia familiar” mesmo em contextos de violência e indica as razões que justificaram a criação da Lei Maria da Penha, diante da omissão de resposta no paradigma anterior dos Juizados Especiais Criminais. (Clique [aqui](#) para acessar o texto)
4. Finalmente, o [texto](#) de Gláucia Diniz sobre “Trajetórias conjugais e construção das violências” apresenta a interrelação entre gênero e violência doméstica, os impactos dessa violência na saúde física e mental das mulheres, e discute aspectos práticos da atuação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência. (Clique [aqui](#) para acessar o texto)

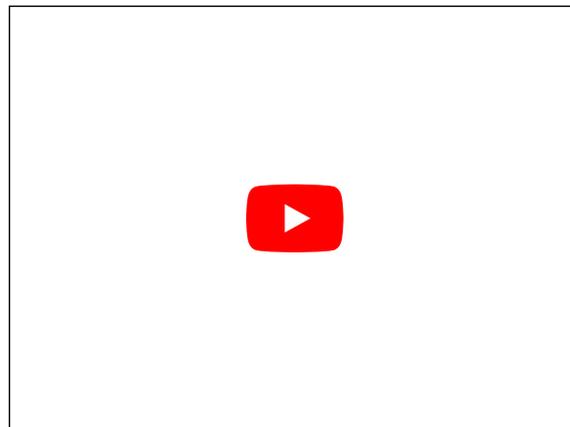
Para um aprofundamento sobre as modalidades de violência previstas na Lei Maria da Penha, indico **duas videoaulas** sobre o tema:



Para finalizar este roteiro do **módulo 1**, e preparar para o exercício de reflexão, assista ao vídeo (**15 min.**) sobre as relações de gênero no Brasil ("Acorda Raimundo"). É um vídeo antigo, de **1990**, mas bem retrata a divisão sexista de papéis entre homens e mulheres no Brasil e ajudará nas discussões que serão feitas no exercício de reflexão:



Caso você queira assistir uma reflexão semelhante, mais recente, em francês com legendas em português, também há o vídeo "Maioria oprimida" (**10 min.**):



Assistir um desses dois vídeos auxiliará as atividades que faremos no exercício de reflexão.

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Iris. SOEIRO, Cristina. *Avaliação de risco de violência conjugal: versão para polícias (SARA: PV). Análise Psicológica*, Lisboa, v.28, n.1, 2010. <http://publicacoes.ispa.pt/index.php/ap/article/view/263/0>
- BRASIL. *Formulário Nacional de Avaliação de Risco*. Anexo à Resolução Conjunta n. 5/2020. Brasília: CNJ e CNMP, 2020. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>
- CAMPBELL, Jacquelyn et al. Intimate partner violence risk assessment: validation study. *NCJRS*, 28 Mar. 2005. <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/grants/209731.pdf>
- CAMPBELL, Jacquelyn et al. Risk factors for femicide in abuse relationships: results of a multisite case control study. *American Journal of Public Health*, Julho de 2003, v.93, n.7. <https://doi.org/10.2105/ajph.93.7.1089>
- CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. *Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher: Prevalência da violência doméstica e impacto nas novas gerações*. 2016. http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Pesquisa-Nordeste_Sumario-Executivo.pdf
- CUSSEN, Tracy; BRYANT, Willow. Domestic/family violence in Australia. *Research in Practice*, n. 38, May 2015. <https://www.aic.gov.au/publications/rip/rip38>
- DATASENADO. *Relatório de Pesquisa: violência doméstica contra a mulher*. Brasília: Senado, 2005. https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher-2005.pdf
- DATASENADO. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: Senado, 2013. http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf
- DATASENADO. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: pesquisa de opinião pública nacional*. Brasília: Senado, 2011. <http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/DataSenadoPesqVCM2011.pdf>
- DISTRITO FEDERAL. *Questionário de avaliação de risco*. Brasília: MPDFT, 2016. https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Questionario_de_avaliacao_de_risco_completo.pdf
- DISTRITO FEDERAL. *Formulário Nacional de Avaliação de Risco: versão adaptada ao Distrito Federal*. Brasília: MPDFT e TJDF, 2020. https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/publicacoes/Formulario_de_Avaliacao_de_Risco_v13.pdf
- FBSP. *Violência contra as mulheres em 2021*. 2022. https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-contra-mulheres-em-2021/
- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. *Violência doméstica*. São Paulo: FPA, 2011. <https://fpabramo.org.br/2011/02/11/violencia-domestica/>
- KLEIN, A. R. *Practical implications of current domestic violence research: for law enforcement, prosecutors and judges*. Washington, DC: National Institute of Justice, 2009. <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/225722.pdf>
- McCULLOCH, Jude et al. *Review of the family violence risk assessment and risk management framework (CRAF): final report*. Melbourne: MonashUniversity, 2016. [review-of-craf-final-report.pdf](http://www.monash.edu.au/craf/review-of-craf-final-report.pdf)
- MEDEIROS, Marcela Novais. *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura), Universidade de Brasília, Brasília, 2015. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/20191>
- OMS. *Preventing intimate partner and sexual violence against women: taking action and generating evidence*. Genebra: OMS, 2010. <http://apps.who.int/iris/handle/10665/44350>
- OMS. *World report on violence and health*. Genebra: OMS, 2002. http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42495/1/9241545615_eng.pdf
- OMS; LONDON SCHOOL OF HYGIENE AND TROPICAL MEDICINE. *Preventing intimate partner and sexual violence against women: Taking action and generating evidence*. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2010. www.who.int/violence_injury_prevention/publications/violence/9789241564007_eng.pdf
- OUR WATCH; ANROWS (Australian National Research Organization for Women's Safety); VICHEALTH. *Change the story: a shared framework for the primary prevention of violence against women and their children in Australia*. Melbourne: Our Watch, 2015. <https://www.ourwatch.org.au/change-the-story/>
- WAISELISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. Brasília: Flacso, 2015. http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf
- WALKER, Lenore E. A. *The Battered Woman Syndrome*. 4. ed. New York: Springer Publishing Company, 2017.

Material Complementar

AMVC. *Avaliação e gestão de risco em rede: manual para profissionais*. Lisboa: AMVC, 2013.

<http://cid.cig.gov.pt/Nyron/Library/Catalog/winlibimg.aspx?key=30589A8EF8604A6FB961AF49B9B90D3A&doc=96178&img=139833>

ÁVILA, Thiago Pierobom de; JATENE, Cyro Vargas. Violência de gênero contra mulheres idosas e interseccionalidade: análise documental da jurisprudência do TJDF. In: CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de et al. (Orgs.). *Perspectivas de gênero e o sistema de justiça brasileiro*. Brasília: ESMPU, 2019, p. 285-315. <https://www.academia.edu/40386616>

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes. Fatores de risco de feminicídio no Distrito Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 180, p. 297-328, 2021. <https://www.academia.edu/49252744>

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; VIEIRA, Elaine Novaes. Feminicídios e relações de gênero: análise de conflitos não diretamente relacionados à manutenção do vínculo afetivo. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, Bebedouro/SP, v. 9, n. 3, 2021, p. 691-727. <https://unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1038>

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MESQUITA, Cristhiane Raisse de Paula. O conceito jurídico de "violência baseada no gênero": um estudo da aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência fraterna. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v.13, n. 1, p. 174-208, 2020. <https://www.academia.edu/43299419>

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, v. 29, n. 2, maio-ago. 2014, p. 449-469. <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/abstract/?lang=pt>

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, ano 10, 1º sem., 2002, p. 171-188. <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTp4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>

DINIZ, Gláucia R. S. Trajetórias conjugais e construção das violências. *Psicologia Clínica*. 2017, vol.29, n.1, pp. 31-41. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-56652017000100004

DISTRITO FEDERAL. *Cartilha direitos e obrigações dos homens no enfrentamento à violência doméstica*. Brasília: MPDFT, 2016. https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_direitos_obrigacoes_homens_enfrentamento_violencia_domestica_MPdFT_3_edicao.pdf

DISTRITO FEDERAL. *Guia de avaliação de risco para o sistema de justiça*. Brasília: MPDFT, 2018. https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/Guia_de_Avaliacao_de_Risco_-_Final.pdf

DISTRITO FEDERAL. *Questionário de avaliação de risco*. Brasília: MPDFT, 2016. : www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/Questionario_de_avaliacao_de_risco_completo.pdf

FERNANDES, Catarina; MONIZ, Helena; MAGALHÃES, Theresa. Avaliação e controlo do risco na violência doméstica. *Revista do Centro de Estudos Judiciários*, 2013. https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/Dossiers%20tem%E1ticos/Violencia_domestica_avaliacao_controlo_riscos.pdf

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo Social* (Revista de sociologia da USP), v. 26, n. 1, jun. 2014, p. 61-73. <https://www.scielo.br/j/ts/a/LhNLNH6YJB5HVJ6vnGpLgHz/abstract/?lang=pt>

MACHADO, Lia Zanotta. A Lei Maria da Penha e a violência baseada no gênero: Um diálogo interdisciplinar. In: BARBOSA, Karina de Figueiredo Gaudêncio (Org.). *A Mulher e a Justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos*. Brasília: AMAGIS, 2016. <https://www.academia.edu/77275897>

MACHADO, Lia Zanotta. Onde não há igualdade. In: MORAES, Aparecida; SORJ, Bila. (Orgs.). *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*. v. 1. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009, p. 158-183. <https://www.academia.edu/77280486>

MENDES, Gigliola; SILVA, Lucrécia; SOUZA, Marcos Francisco de. Gênero e violência contra a mulher. In: VIZA, Ben-Hur et al. (Orgs.). *Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: TJDF, 2017, p. 97-124. https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/publicacoes/e-book-maria-da-penha-vai-a-escola.pdf

ONU MULHERES. *Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasília: ONU, SPM/PR e SENASP/MJ, 2016. https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf

PIMENTEL, Sílvia. Gênero e Direito. In: *Enciclopédia Jurídica da PUCSP*, tomo I (recurso eletrônico): teoria geral e filosofia do direito / coords. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro. Gonzaga, André Luiz Freire. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/genero-e-direito_58f835caa89eb.pdf

ZANELLO, Valeska. Violência contra a mulher: o papel da cultura na formação de meninos e meninas. In: VIZA, Ben-Hur et al. (Orgs.). *Maria da Penha vai à Escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília: TJDF, 2017, p. 24-38. https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/publicacoes/e-book-maria-da-penha-vai-a-escola.pdf